



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL; TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2015

Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha suas terras inundadas por ocasião de enchentes sazonais.

Autor: Deputado Carlos Andrade

Relator: Deputado Jony Marcos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto que visa estender ao agricultor familiar rural e/ou extrativista, o benefício do seguro desemprego, proposto pelo Sr. Deputado Federal Carlos Andrade no ano de 2015. Salienta-se, que se encontra apensado o projeto de lei n. 224 de 2015, proposto pelo Sr. Deputado Federal Conceição Sampaio, também no mesmo sentido, que busca positivar: “Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao agricultor familiar rural e/ou extrativista que tenha suas terras inundadas por ocasião de enchentes sazonais”.

Neste sentido, fui designado como relator pelo excelentíssimo senhor presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e apresento, tempestivamente, minhas conclusões sobre o presente projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de um relevante projeto que visa integrar o agricultor familiar rural e/ou extrativista ao benefício previdenciário do seguro desemprego em períodos de estiagem. Assim, concordo plenamente, com a posição lançada pelo autor do projeto em comento, que se manifesta da seguinte maneira:

O projeto prevê a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que, por meio da execução de políticas públicas de emprego e renda, destina-se justamente a garantir renda aqueles impossibilitados de trabalhar. E esta é, em última instância, a exata situação daqueles que se vêm privados de trabalho sazonalmente, no caso em questão, o agricultor familiar rural e/ou extrativista afetado pelas cheias sazonais.

Desta maneira, compreende-se que há uma integração de setores hipossuficientes da sociedade brasileira ao sistema previdenciário ora vigente.

Também, se destaca que por imperativo constitucional há um dever estatal de promover meios legais e instrumentais para que seja concretizada a dignidade da pessoa humana.

Assim, voto favoravelmente ao seguimento do presente projeto, inclusive, sugerindo aos meus colegas de comissão que também se manifestem pelo seguimento e aprovação do mesmo, bem como do projeto de lei n. 224 de 2015, que se encontra apensado, tal como já destacado no relatório da presente manifestação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JONY MARCOS
Relator